



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 35/2023.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Solicita-se, desde já que o presente Projeto de Lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelas razões a seguir justificadas.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 09 de novembro de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, correspondente aos recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, e dá outras disposições.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, no montante de R\$ 52.554,70 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05- DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Função:	13 –Culturais
Subfunção:	392-Difusão Cultural
Programa:	006 – Desenvolvimento da Cultura
Proj./Atividade	2087 – Ações de Políticas Culturais
Elemento:	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	1715 – transferência da união i - lc 195/2022 lei paulo

Órgão:	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05- DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Função:	13 –Culturais
Subfunção:	392-Difusão Cultural
Programa:	006 – Desenvolvimento da Cultura
Proj./Atividade	2087 – Ações de Políticas Culturais
Elemento:	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso:	1716 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Órgão:	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05- DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Função:	13 –Culturais
Subfunção:	392-Difusão Cultural
Programa:	006 – Desenvolvimento da Cultura

Proj./Atividade	2087 – Ações de Políticas Culturais
Elemento:	33.90.39.00.00 – outros serviços terceiros pessoa juridica
Valor:	R\$ 27.403,18
Fonte de Recurso:	1715 – transferência da união i - lc 195/2022 lei paulo

Órgão:	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05- DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Função:	13 –Culturais
Subfunção:	392-Difusão Cultural
Programa:	006 – Desenvolvimento da Cultura
Proj./Atividade	2087 – Ações de Políticas Culturais
Elemento:	33.90.39.00.00 – outros serviços terceiros pessoa juridica
Valor:	R\$ 10.151,52
Fonte de Recurso:	1716 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º- Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 1.416/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e no Anexo III da Lei Municipal Nº 1471/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, no Programa 0002- Apoio Administrativo ao Poder Executivo, a Ação 2.087 – AÇÕES DE POLÍTICAS CULTURAIS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu, 09 de novembro de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa, o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor total de até R\$ 53.472,78 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais, setenta e oito reais), para recebimento de recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

As atividades desenvolvidas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

As ações a serem executadas são objeto de discussões em conjunto com os segmentos culturais da nossa cidade através de audiência pública realizada com este fim.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município o valor de R\$ 53.472,78 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais, setenta e oito reais), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que os créditos especiais serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 05 – transferências da União.

Destaca-se, por fim, que o REGIME DE URGÊNCIA é necessário na análise do Projeto de Lei, pois o recurso já está à disposição, aguardando apenas a abertura do crédito para a publicação do edital, para que a população seja contemplada ainda no ano de 2023.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal